

**FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS  
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

**LICITAÇÃO: POLÍTICA DE COMPRAS NA GESTÃO PÚBLICA DA  
PREFEITURA DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**

**ALINE CRISPIM CARVALHO JACINTO  
DALVA MARIA DE CARVALHO**

ANÁPOLIS  
2012

**ALINE CRISPIM CARVALHO JACINTO  
DALVA MARIA DE CARVALHO**

**LICITAÇÃO: POLÍTICA DE COMPRAS NA GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA  
DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**

Artigo apresentado à Coordenação da Faculdade Católica de Anápolis para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública sob orientação da Professor Ms Wilton Alves Ferreira Junior.

ANÁPOLIS  
2012

**ALINE CRISPIM CARVALHO JACINTO  
DALVA MARIA DE CARVALHO**

**LICITAÇÃO: POLÍTICA DE COMPRAS NA GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA  
DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do Curso de Especialização em Gestão Pública da Faculdade Católica de Anápolis como requisito para obtenção do título de Especialista.

Anápolis-GO, \_\_\_\_ de agosto de 2012.

APROVADA EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ NOTA \_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Ms. Wilton Alves Ferreira Junior  
Orientador

---

Profa. Esp. Aracelly Rodrigues Loures Rangel

---

Profa. Ms. Marisa Roveda

# LICITAÇÃO: POLÍTICA DE COMPRAS NA GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS

Aline Crispim Carvalho Jacinto;<sup>1</sup>

Dalva Maria de Carvalho<sup>2</sup>

Prof. Ms. Wilton Alves Ferreira Junior<sup>3</sup>

**RESUMO:** Toda licitação é pública e deve ser exposta visivelmente para a sociedade, de modo que ela possa julgar correta a procedência do que foi cotado, se o produto é de origem segura, se aplicação é correta, enfim, deve haver informações corretas sobre gastos públicos. Desse modo, o presente artigo tem como objetivo geral analisar os princípios da licitação na política de compras na prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás. A metodologia utilizada neste estudo foi a pesquisa bibliográfica, acrescida pela estudo de campo, descritivo do tipo qualitativo. O local da investigação foi uma Prefeitura Municipal de Campo Limpo, Estado de Goiás. Participou da pesquisa, o responsável pelas compras realizadas pela Prefeitura. O instrumento de coleta de dados utilizado foi um questionário de análise, com perguntas abertas. Verificou-se que o processo de licitação na instituição pública atende os requisitos apresentados pela Lei 8.666/93.

**Palavras-chave:** Licitação. Gestão Pública. Responsabilidade Social.

## INTRODUÇÃO

A gestão pública tem em seu contexto a responsabilidade de apresentar à sociedade de que forma é tratado o dinheiro público. Visto que faz parte dos princípios da administração pública o dever de controlar o dinheiro arrecadado nos cofres públicos, com a prestação de contas ao cidadão do bem que é dele.

Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo analisar os princípios da licitação na política de compras na prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás. Em específico, abordar a origem, conceito e finalidade da licitação; descrever

---

<sup>1</sup> Aline Crispim Carvalho Jacinto –Graduada em Direito. Especializanda em Gestão Pública –  
*e-mail.* [llynyfleury@hotmail.com](mailto:llynyfleury@hotmail.com)

<sup>2</sup> Dalva Maria de Carvalho - Graduação em Pedagogia .Especializanda em Gestão Pública –  
*e-mail.* [dalvamc16@hotmail.com](mailto:dalvamc16@hotmail.com)

<sup>3</sup> sobre o orientador, Wilton Alves Ferreira Junior, Graduado em Economia, mestrado em Sociedade, tecnologia e meio ambiente. [wiltonaejr@hotmail.com](mailto:wiltonaejr@hotmail.com)

os procedimentos administrativos regulamentados pela Lei 8.666/93; pontuar as modalidades de licitação.

Conhecer os princípios que regem a licitação pública é um dever do administrador público e também da sociedade, que por seus conhecimentos poderá fiscalizar os gastos públicos, justifica-se, assim, este estudo.

A metodologia utilizada para este estudo foi a pesquisa bibliográfica, realizada por meio de leitura de obras de autores que tratam do objeto de análise, no caso deste, a licitação em compras públicas. Apoiou-se, portanto, em autores como: Dayrell (1973); BRASIL (1995); Rigolin (1991), dentre outros e também pesquisa descritiva com abordagem qualitativa.

## **1 LICITAÇÃO: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS E CONCEITUAIS**

Para conhecer os princípios legais de determinada lei é importante que o pesquisador busque de compreender a origem e finalidade da mesma. No caso da licitação a relevância se dá devido ao reconhecimento da importância do uso eficiente dos recursos públicos. Ao definir a palavra licitação encontra-se diversos significados. Estudando alguns autores, percebe-se a importância de definir a origem do vocábulo licitação, pois antes de fazer uma análise profunda é necessário saber onde tudo iniciou.

De acordo com (DAYRELL, 1973, p.13) “Provém o vocábulo licitação do verbo latino *liceor, eris, itus, eri*: lançar em almoeda, em leilão; lançar ou oferecer maior preço, levantando o dedo conforme o costume dos Romanos nas almoedas”.

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento desenvolve-se através de uma sessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e efetua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos (MEIRELLES, 2003 *apud* CAIXETA, 2004, p. 12)

Fica claro na fala do autor que a licitação oferece ao órgão público transparência em suas ações, de modo que a aquisição de bens e a contratação de serviço estejam respaldadas na legislação vigente.

Historicamente para se falar da licitação não pode esquecer-se do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, que autodenominou o Estatuto

Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos que trouxe várias modificações que mudaram totalmente a história de licitações após aquela edição (RIGOLIN, 1991).

[...] modificaram a redação e a ele se incorporaram, alterou-se, revolucionou-se de um só golpe todo panorama normativo do assunto licitação e contrato administrativo. Parecer, nesse pormenor, que o país despertou de uma hibernação de séculos, uma letargia insuportável e também inexplicável, se examinar a necessidade que já existia, em todos os confins e as repartições da Administração pública, de legislação moderna e completa sobre licitações (RIGOLIN, 1991, p.4).

Portanto, a palavra licitação comporta diversos significados, os quais estão ligados a uma ideia principal de concorrência no contexto legislativo brasileiro, através de um procedimento adotado pela administração para atender a interesses de todos os cidadãos.

No entanto, esse procedimento ficou conhecido por aquele que o Administrador Público, que sempre obedeceu aos princípios constitucionais que norteiam, escolhe a proposta de bem ou serviço que seja mais vantajosa. Sendo a mesma que regula o processo licitatório no Brasil definida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e alterações posteriores que constituem a legislação básica sobre licitação para a Administração Pública (RIGOLIN, 1991).

Porém, em 21 de junho de 1993 o presidente da república sancionou juntamente com o Congresso Nacional e decretou a Lei nº 8.666, que foi regulamentada pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal no qual instituiu normas para a licitação e contratos da Administração Pública.

A Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, prevê para a Administração Pública a obrigatoriedade de licitar. O procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando em consideração aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto (BRASIL, 2006, p. 20)

A administração pública tem o dever de informar a população a maneira como está sendo utilizado o dinheiro público, de igual modo, fazer uso justo e correto desse dinheiro, oferecendo oportunidades iguais aos profissionais e comerciantes locais, tendo em vista ser com o trabalho deste o município gera empregos e movimenta a economia da cidade.

A estrutura da Lei 8.666/93 obedece as seguintes divisões:

Quadro 1- Estrutura da Lei 8.666/93

CAPÍTULOS		SEÇÕES
I DISPOSIÇÕES GERAIS ARTS. 1º A 19	I II III IV V VI	- Princípios - Definições - Obras e serviços - Serviços técnicos profissionais especializados - Compras - Alienações
II LICITAÇÕES ARTS. 20 A 53	I II III IV	- Modalidades, limites e dispensa - Habilitação - Registros cadastrais - Procedimento e julgamento
III CONTRATOS ARTS. 54 A 80	I II III IV V	- Disposições preliminares - Formalização dos contratos - Alteração dos contratos - Execução dos contratos - Inexecução e rescisão dos contratos
IV SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E TUTELA JUDICIAL ARTS. 81 A 108	I II III IV	- Disposições gerais - Sanções administrativas - Crimes e penas - Processo e procedimento judicial
V RECURSOS ADMINISTRATIVOS ART. 109		
VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS ARTS. 110 A 125		

Fonte: (MOTTA, 1994, p. 35)

O Quadro 1, revela as divisões da Lei 8.666/93 que regem as normas e contratos de licitação. É importante que os órgãos públicos tenham essa Lei como manual na realização das compras públicas.

Segundo Caixeta (2004, p.13) existem seis modalidades de licitação, a saber: “leilão, concurso, concorrência, tomada de preços, convite e pregão”.

O Tribunal de Contas da União, (BRASIL, 2006) faz as seguintes observações sobre as modalidades de licitação:

- **Leilão** - é uma modalidade de licitação utilizada para venda de bens móveis ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados conforme a Lei nº 9.433/05. Quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor avaliado fica com o produto. Pode ser efetivado em sessão presencial ou eletrônica.

- **Concorrência** - se faz pelo chamamento universal de qualquer interessado que comprove possuir requisitos mínimos exigidos no Edital para a

execução de seu objeto – essa modalidade é adotada para compra de bens imóveis, para concessões de direito real de uso e para os registros de preço, devendo ser utilizada para a alienação de bens móveis e imóveis.

- **Tomada de preços** – licitação entre interessados cadastrados ou não desde que comprovem perante a comissão, na data e hora da abertura da licitação, que atendem a toda condição exigida no edital para habilitação, observada a necessária qualificação e permitida a exigência de documentos comprobatória da capacidade técnica e operacional específica do licitante.

- **Convite** – licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto cadastrado ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de (três), pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade.

- **Concurso** – licitação que se faz pela convocação de quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de regulamento próprio, ressalvado os casos de inexigibilidade.

- **Pregão** – modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meios de propostas e escritas e lances verbais em uma única sessão pública ou por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação.

Conforme se observa, as modalidades de licitações são diversas, é importante que o responsável conheça suas características e finalidades de cada uma para escolher a que melhor atenda sua necessidade.

Conforme explica o art. 57 da Lei nº 9433/05 (Bahia, 2005 p.18) existem os seguintes tipos de licitação: menor preço; melhor técnica e técnica e preço e maior lance ou oferta.

- **Menor Preço** – Este tipo de licitação é a proposta mais vantajosa para administração, determina quem será o vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital ou Convite e ofertar o menor preço.

- **Melhor Técnica** – licitação que se destina a selecionar a proposta melhor qualificada para a execução de uma técnica, ou obter a melhor qualidade técnica e adequação das soluções propostas, para atingir determinado fim.

- **Técnica e Preço** – Aponta a seleção da proposta que alcance a maior média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos pelo ato convocatório.

- **Maior Lance ou Oferta** – é o tipo de licitação aplicado em alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

A administração pública municipal necessariamente deverá conhecer todas as diretrizes estruturais das licitações visando segurança em suas decisões.

## 1.1 PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA LICITAÇÃO

A licitação pública apresenta princípios que devem ser seguidos, sendo que o principal deles é prescrito na Constituição Federal no art. 37, a obrigatoriedade de licitar, tendo respaldo na Lei 8.666/93 que prescreve as normas da licitação.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (BRASIL, 1988, p. 5)

O Art. 3 apresenta princípios pelo qual a União, Estado e Município deverão observar no exercício da função de realizar a licitação.

Princípios da licitação significam algo muito mais concreto e palpável do que pode parecer. Na medida em que a Constituição Federal, no art. 37, enunciou expressamente quatro princípios aplicáveis, em tese, a todo e qualquer negócio realizado pela Administração (RIGOLIN, 1991, p. 34).

Segundo Caixeta (2004), o processo licitatório é composto de diversos procedimentos que têm como requisitos básicos os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e os princípios que lhe são correlatos, com o intuito de proporcionar à

Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa e com melhor qualidade possível. Assim sendo, percebe a importância de conhecer com exatidão o verdadeiro significado dos princípios de licitação.

- **Princípio da legalidade** - Determina que somente será válido qualquer ato administrativo quando seguir na íntegra o que a lei estabelece.

Cumpra ressaltar que o princípio da legalidade determina que a atividade administrativa deverá se subordinar aos parâmetros de ação fixados pela lei. Enquanto o particular tem a liberdade de fazer tudo o que a lei não proíbe, a administração pública somente tem a permissão de fazer aquilo que a lei lhe autoriza (MEIRELES, 2004, p. 82).

Meirelles (2004) apresenta de forma clara que princípio da legalidade é demonstrado através do que a lei estabelece, sendo assim a administração pública somente poderá contratar através daquilo que a lei lhe autoriza.

Todavia, a legalidade não cuida apenas da submissão da administração pública aos preceitos veiculados pelos instrumentos normativos previstos no art. 59 da Constituição Federal. De nada adiantaria a obediência à lei se não houvesse respeito às normas constitucionais, base fundamental de toda a atividade estatal (FRANÇA, 2006, p. 9).

Percebe-se na fala do autor que, não adianta seguir à risca o que a lei determina, sem ao mesmo tempo respeitar as normas constitucionais. O correto é repetir os parâmetros normativos e aquilo que a lei determina.

Este princípio significa exatamente que somente será legítimo qualquer ato administrativo principalmente no procedimento licitatório aquele que obedecer ao roteiro dado pela lei. Afirmando que licitação é um procedimento vinculado, ou seja, a vontade da lei vincula a vontade de licitar, portanto pode atuar em estrita conformidade do comando da lei.

- **Princípio da igualdade ou isonomia** - visa assegurar o tratamento igual a todos interessados a contratar com a administração pública, demonstrando que todos têm iguais direitos de contratar com a Administração vencendo aquele que apresentar uma proposta mais vantajosa.

Sabendo-se que, como no dizer de Ruy Barbosa, isonomia é senão a igualdade entre os iguais, e a desigualdade entre os desiguais, na exata

medida de suas desigualdades, o Estatuto possibilitou à Administração uma “desigualação prévia” entre possíveis licitantes, de modo a apenas permitir que, entre eles, algumas, com características de suficiência técnica e econômica capazes de oferecer segurança, à Administração, do cumprimento de futuro contrato, possam ter suas propostas examinadas, em fase posterior à prévia habilitação (RIGOLIN, 1991, p. 35)

O art.3, da Lei nº 8.666/93 menciona que esse princípio é uma forma da licitação ser feita garantindo e usando a igualdade para observando a proposta mais vantajosa para a Administração onde serão analisadas e julgadas em estrita conformidade com os outros princípios.

O inciso II do parágrafo 1º do art. 3, da Lei 8.666/93, estabelece o que é vedado aos agentes públicos.

Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal e trabalhista, previdenciário ou qualquer outra, em empresa brasileira e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvidos financiamento de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no (art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991).

Observando a citação acima, verifica-se que os agentes públicos têm suas vedações, não podendo estabelecer tratamento diferenciado e sempre respeitando ao princípio da isonomia, ou seja, igualdade entre todos os contratantes com a Administração Pública.

- **Princípio da publicidade** - Como o nome mesmo diz é um requisito absolutamente essencial à regularidade de qualquer licitação, em que todos os seus atos devem ser totalmente públicos.

Toda licitação é, antes de qualquer coisa, inteiramente pública, devendo ser literalmente, mesmo escancarada aos olhos de qualquer cidadão, nele interessado diretamente ou não; se diretamente por livre acesso ao respectivo processo, nas sessões de abertura dos envelopes ou mesmo, eventualmente, fora daí, mas sempre, também, por requerida certidão, que será fornecida pela entidade pública; para cada cidadão não envolvido imediatamente no procedimento, o teor de todo e qualquer ato ou contrato ali havido ou dali decorrente pode sempre ser obtido através de certidão (CF, art. 5º, inc. XXXIV, b) (RIGOLIN, 1991, p. 42).

Compreende-se, portanto, de acordo com a Lei que primeiramente toda licitação deve ser pública, sendo vedado seu anonimato, uma publicidade que todos os cidadãos possam ver e entender, não havendo nenhuma restrição de acesso.

- **Princípio da probidade administrativa ou moralidade** - Tanto probidade administrativa quanto moralidade tem o mesmo significado exigindo da Administração um comportamento lícito, porém consoante com a moral, bons costumes, ou seja, sempre com atos de honestidade, tendo como ideia principal que todos os atos praticados não de ser moral, não prejudicando a atuação da Administração.

Como princípio de conduta é mera recomendação, mero balizamento amplo, uma vez que, sem qualquer dúvida, improbidade administrativa é crime, previsto em todo o Título XI da Parte Especial do Código Penal (arts. 312 e s.), sendo que, com relação a prefeitos e vereadores, a matéria está especificamente tipificada no Decreto-Lei n.201 (prefeitos, art. 1º, I a III; vereadores, art. 7º, I), hoje em parte derogado (RIGOLIN, 1991, p.44).

Quando ocorre uma conduta ilícita a mesma terá que ser responsabilizado tendo até que ressarcir ou indenizar o erário do prejuízo causado.

- **Princípio do julgamento objetivo** - Tem que ser julgado conforme a documentação apresentado preenchendo as exigências do edital, levando em consideração a qualidade o preço os rendimentos e a garantia.

Esse princípio significa que o julgamento das licitações, seja na fase de habilitação onde não deixa de haver um julgamento pela comissão: o de se a documentação apresentada preenche as exigências do edital, seja principalmente na do das propostas, não pode comportar nenhum subjetivismo, nenhum personalismo de membro de Comissão, mas deve ser rigorosamente vinculado a procedimentos expressos, impessoais, absolutamente frios e isentos, previstos na lei e no edital, como roteiros obrigatórios e estáveis (RIGOLIN, 1991, p. 45)

No momento de análise e julgamento das propostas, a comissão julgadora deve decidir de acordo com o que foi proposto não influenciando com opiniões, sentimentos, impressões ou propósitos pessoais, devendo reconhecer objetividade absoluta.

- **Princípio da vinculação ao instrumento comprobatório** - Traduz que a licitação é um procedimento vinculado e não discricionário, permitindo a aplicação das regras previamente estabelecidas no edital (RIGOLIN, 1991)

- **Princípio da impessoalidade ou da finalidade** - Vem diretamente da CF, que determina que precisa visar a melhor proposta, ou seja, o melhor negócio para a Administração.

## 2. METODOLOGIA

O presente estudo trata-se de uma pesquisa descritiva com abordagem qualitativa. O local da pesquisa foi o setor de compras da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás. Conforme o contexto histórico do município de Anápolis, verifica-se que como a região possui uma vasta planície foi denominado de Campo Limpo, após sua emancipação passou a chamar-se; Campo Limpo de Goiás. Esta emancipação ocorreu por força de Lei Estadual de nº 13.133, de 21/07/1997. Com a emancipação do município percebe-se o crescimento do número de estabelecimentos comerciais e residenciais, e em consequência cresce também a expectativa de melhoria econômica da região (PREFEITURA DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, 2012).

A Prefeitura Municipal conta com uma pequena, mas eficiente estrutura, ela agrega a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal da Saúde a Secretaria Municipal de Educação, Serviços Sociais, Esporte, Cultura e Turismo. Na área não governamental o município conta com um apoio irrestrito por parte da Pastoral da Criança, Pastoral da Família, Igrejas Católicas e Evangélicas, Associação dos Moradores, Conselhos instituídos, Associação de Pais e Alunos e algumas mais que estão em fase de implantação. (PREFEITURA DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, 2012).

Participou do estudo o responsável pela comissão de compras do Município de Campo Limpo de Goiás, que foi esclarecido quanto ao objetivo da pesquisa que foi analisar os princípios da licitação, na política de compras na prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás.

O instrumento de coleta de dados foi um roteiro de entrevista contendo 11 (onze) perguntas abertas (Apêndice A) que foram respondidas na própria instituição, em encontro informal entre a entrevistadora e entrevistado.

Depois de realizada a entrevista, as respostas foram analisadas, buscando conhecer como acontece a licitação na compra da Prefeitura de Campo Limpo. As respostas serão transcritas na íntegra, no presente artigo.

### 3. RESULTADOS

A entrevista aconteceu no primeiro semestre de 2012, na própria Prefeitura, em uma sala reservada, em dia e hora pré-estabelecido pelo entrevistado.

O entrevistado foi questionado sobre a forma de realização das compras pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás.

*As compras são realizadas na forma estabelecida pela Lei 8.666/1993, ou seja, para aquisições cujo valor seja de até R\$ 8.000,00, é realizada consulta de preços em no mínimo três fornecedores e quando for superior é realizado mediante licitação na modalidade estipulada pela citada lei. (Pergunta 1)*

Observar a Lei vigente é um pré-requisito importante para a gestão pública, que requer responsabilidade e compromisso com a transparência da execução de suas atividades.

a condução da gestão pública torna-se cada vez mais uma preocupação cotidiana dos cidadãos. Estes, estimulados a participar da vida sociopolítica, são continuamente informados pelos meios de comunicação sobre os impactos dos planos, das políticas, dos orçamentos, dos déficits e superávits dos governos na qualidade de vida de cada membro e setor da sociedade. Com isso, demandam para que cada vez mais os gestores públicos não apenas se atenham com disciplina aos limites dos escassos recursos orçados, mas otimizem a aplicação desses recursos em políticas que atendam efetivamente as necessidades da sociedade, exigindo planejamento e controle pautados em bases sólidas e confiáveis de informações sobre a execução dos orçamentos municipais e do equilíbrio das contas públicas( CATELLI; SANTOS,2004 *apud* GERIGK et al., 2007, p. 3)

Questionou-se também, a maneira como são escolhidos os fornecedores, ou prestadores de serviços para a prefeitura municipal. Obteve-se a seguinte explicação:

*Na forma estabelecida pela Lei 8.666/93, ou seja, quando em compras com valores inferiores a R\$ 8.000,00, é feita consulta der preços em pelo menos três empresas do ramo pertinente e escolhida aquela que tiver o menor preço. Para compras em valores superiores é observado o disposto na Lei 8.666/93, segundo cada modalidade. Se o valor for inferior a R\$ 80.000,00, são convidadas no mínimo três empresas fornecedoras para apresentarem propostas, sendo escolhida a de menor valor. Nos demais casos, tomada de preços, concorrência, etc., é publicado edital no Diário Oficial e Jornal de circulação local para que os interessados possam apresentar propostas (Pergunta 2)*

Para Caixeta (2004) o administrador público deve fazer valer a honestidade e a honra pautando sua gestão aos ditames da lei. Enquanto o particular pode fazer tudo o que a lei não proíbe, o administrador público só pode fazer aquilo que a lei determina. Embora, a própria lei concede ao administrador certa liberdade de ação. Portanto, a população deve exercer seu direito de fiscalizar a ação do gestor público, no exercício de sua função.

Segundo Rigolin (1991) a comissão de licitação deverá verificar se cada proposta atendeu a exigência do edital, julgar cada proposta classificada em confronto com as demais, classificando a mais vantajosa a administração em primeiro lugar, a segunda mais vantajosa em segundo e assim por diante. As propostas desclassificadas não são publicadas.

O entrevistado foi questionado sobre o nível de conhecimento sobre a Lei 8.666/93, bem como sua importância para a política de transparência e responsabilidade social.

*Sim, essa lei possui papel transformador na política de compras os entes federados. A respeito da transparência podemos indicar a observância dos princípios expressos no art. 2º, quais sejam: publicidade, vinculação ao objeto convocatório; sendo que o mesmo artigo também apresenta princípios relativos à responsabilidade social, são eles: (constitucionais) isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, (básicos) legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, proibidade administrativa. Outro ponto importante no contexto transparência e responsabilidade além da garantias legal de observância dos princípios acima descritos, a Lei nº 8.666/93 atribui sanções penais e administrativas a quem ferir injustificadamente os seus dispositivos legais (Pergunta 4).*

Conhecer as Leis que regem o trabalho é muito importante para administração segura em busca da excelência.

Na pergunta 6, foi questionado ao entrevistado a maneira como são realizadas as compras na Prefeitura de Campo Limpo, se são devidamente observados os princípios jurídicos de transparência da licitação.

*Sim. Todas as compras são realizadas segundo o estabelecido em lei. (Pergunta 6).*

Observa-se na fala do entrevistado que as determinações são cumpridas conforme se espera de uma administração pública de qualidade.

A administração pública, em sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade (Meirelles, 1995, apud ERIGK et al., 2007, p. 3)

Foi questionado ao entrevistado a existência no município uma comissão de licitação, como é formada, a resposta foi a seguinte:

*Sim. A comissão de licitação é nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante decreto, publicado na forma da Lei Orgânica do Município, escolhidos entres servidores que tenham conhecimento na área de compras, contabilidade, jurídico, enfim, servidores que possam atender aos requisitos exigidos pela lei de licitações. (Pergunta 7).*

Sobre a comissão de licitação a Lei 8.666/93, no art. 51 diz que:

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

§ 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 2º A Comissão para julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, será integrada por profissionais legalmente habilitados no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos.

§ 3º Os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 4º A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 5º No caso de concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, servidores públicos ou não (BRASIL, 1993, p.15)

Segundo Costa (2007) os membros da comissão respondem por todos os atos praticados pela comissão, exceto se ressalvarem posição individual, que deverá ter registro em ata.

O entrevistado foi questionado sobre a maneira como são observados os princípios éticos na contratação de empresas.

*[...] Como se trata de uma Prefeitura pequena, a maioria das licitações e feita na modalidade de Carta Convite onde, a Administração Pública convida 3 (três) possíveis fornecedores, cadastrados ou não e que se adequem ao objeto licitado. Além deste convite é publicado segundo o que dispõe a Lei Orgânica. Mediante afixação no placard existente no Prédio da Prefeitura e com isto todos os interessados e que atendam as exigências do convite podem apresentar suas proposta. (Pergunta 8).*

A esse respeito Rigolin (1991) diz que no julgamento de uma licitação seja na fase habilitação – onde não deixa de haver um julgamento pela Comissão: o de se a documentação preencher os pré-requisitos, seja na proposta, não pode haver nenhum subjetivismo, nem personalismo, mas deve rigorosamente estar vinculado ao procedimento expressos e impessoal frio e isentos, previstos na lei e no edital como roteiro obrigatório.

Questionou-se ao entrevistado sobre quais atos convocatórios utilizados pela sessão de licitação municipal.

*Aqueles definidos pela Lei 8.666/1993: Carta Convite, Edital de Licitação, etc., conforme a modalidade adotada (Pergunta 9).*

Conforme Costa (2007) com o ato convocatório, a gestão inicia a fase externa, que se caracteriza pelo chamamento dos interessados a participarem do certame. Portanto, instrumento importante nas licitações de compras na gestão pública.

Interrogado sobre a existência de um manual de conduta no processo de licitação disponível para o colaborador do setor de licitação municipal, obteve-se a seguinte resposta:

*[...] Sim. São utilizadas Resoluções e Instruções expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e também um Manual de pelo TCU, Licitações e Contratos, Orientações Básicas e Jurisprudência do TCU, que possibilitam aos servidores condições de desempenhar a contento todas as funções relativas a realização de uma compra pelo poder publico. (Pergunta 10).*

Manual que atenda de maneira precisa o funcionário no exercício de sua função sem dúvida é muito importante. Na Prefeitura de Campo Limpo de Goiás existe, o manual que segundo o entrevistado é rigorosamente seguido.

Com relação às punições, no caso de fraude contra o município, obteve-se a seguinte resposta:

*As punições são aquelas estabelecidas na Lei de Licitações, Código penal e em especial no Estatuto dos Servidores Públicos. Todas as punições estão previstas em lei. (Pergunta 11).*

Quanto às punições em caso de fraude, Rigolin (1991) afirma que probidade administrativa e moralidade na administração pública, sem dúvida caberá também nas licitações, afinal, todo e qualquer ato da Administração há de ser moral, ou probo. Afrontar esses princípios significa praticar ato que prejudique ou o erário ou a atuação final da Administração por corrupção, em qualquer sentido.

Se causar dano ao erário, os responsáveis ficam obrigados a ressarcir os cofres públicos, pelo cometimento do ato ilícito e, ainda, poderão responder disciplinarmente nos moldes do Estatuto dos Servidores, Lei, 8.443/92 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União: multa e inabilitação para ocupar cargo ou função de confiança (COSTA, 2007, p. 78).

A Lei é clara, se houver intenção de fraude por parte do agente público no processo licitatório, deverá este pagar pelo crime cometido. Rigolin (1991) diz que, ninguém pode ser ímprobo por simples culpa, que em licitação, quer em contrato, quer em qualquer situação administrativa, tendo em vista que culpa é característica de um ato praticado, conforme a lei penal, por negligência, imprudência ou imperícia.

Costa (2007) diz que, havendo ilegalidade envolvendo a comissão de licitação, poderá esta responder pela ilegalidade, também a autoridade de homologa o certame.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo geral deste estudo foi alcançado, pois por meio de observação e entrevista com responsável pela comissão de licitação, foi possível descrever os princípios da licitação na política de compras na prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás.

Conforme as respostas obtidas verificou-se que na Prefeitura de Campo Limpo de Goiás a gestão pública no processo de licitação atende ao determinado pela Lei 8.666/93, tendo em vista que o profissional entrevistado, responsável pela comissão de compras da prefeitura, tem conhecimento sobre as leis que regem as licitações.

Existe a comissão que trata da licitação de forma ética e transparente. Conforme o entrevistado, a modalidade de licitação mais utilizada é a Carta Convite, por ser uma prefeitura de pequeno porte.

É importante destacar que em um procedimento licitatório todas as exigências e habilitações devem ser comprovadas na data prevista, conforme o manual seguido pela comissão de licitação.

Espera-se que este estudo sirva de base para novas pesquisas que envolvam conhecer os procedimentos legais nos atos públicos em prefeituras municipais e demais órgãos que tem por obrigação administrar os recursos públicos.

## REFERÊNCIAS

BAHIA. Secretaria da Administração. **Manual de Orientação para Comissão e Licitação** 1º e. Salvador: SAEB/CCL, 2004, p.18.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitação e contratos**: orientações básicas. 3 ed. Brasília: TCU, Secretaria de Controle Interno, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da Republica Federativa do Brasil. Senado Federal: Brasília: 2011. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em 06/05/2012.

\_\_\_\_\_. **lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm)> Acesso em: 13 de jun 2012.

CAIXETA, José Manoel. **Os princípios Administrativos Aplicáveis às Licitações Públicas: A Doutrina Dominante e a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União**. Monografia apresentada ao Instituto Serzedello Corrêa; Brasilia-DF, 2004.

COSTA. A. F. **Da responsabilidade do agente público no processo licitatório**. Monografia apresentada a Universidade Poriguar-UNP, Porto Alegre, 2007. Disponível em: < [jus.com.br/revista/texto/18616/licitacao-nocoas-basicas-sobr](http://jus.com.br/revista/texto/18616/licitacao-nocoas-basicas-sobr)> Acesso em: 13 jun 2012.

DAYRELL, C. L. Origem do Vocábulo Licitação. In:\_\_\_\_\_.**Das Licitações Na Administração Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 1973.

FRANÇA, Vladimir da Rocha. A licitação e seus princípios. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico**, n. 8 - novembro/dezembro – 2006.

GERIGK, Willson. Controladoria pública municipal na perspectiva dos profissionais do controle externo. **ABCustos Associação Brasileira de Custos** - Vol. 2 nº3 - set/dez 2007. Disponível em: [http://www.unisinos.br/abcustos/\\_pdf/ABC-2007-01.pdf](http://www.unisinos.br/abcustos/_pdf/ABC-2007-01.pdf)> Acesso em: 13 de jun 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26 ed. Atual. Eurico de Andrade Azevedo *et al.* São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho: **Eficácia nas licitações e contratos: Lei n. 8.666/93**/ Carlos Pinto Coelho Motta. – Belo Horizonte: Del Rey, 1994.

RIGOLIN, I. B. **Manual prático das licitações**: Decreto-lei n. 2.300, de 21-11-1986/Ivan Barbosa Rifolin. – São Paulo: Saraiva 1991.

## **ABSTRACT**

All bidding is public and must be visibly exposed to society, so that it can properly judge the merits of what was quoted, if the product is safe source, if the application is correct, finally, there must be accurate information on public spending. Thus, this paper aims to describe the principles of bidding in the procurement policy in the municipality of Campo Municipal de Goiás Clean The methodology used in this study was the literature search, plus the field research, descriptive and qualitative. The research was conducted at a City Hall Field Clean, State of Goiás participated in the research, responsible for purchases made by the Municipality. The data collection instrument used was a questionnaire survey with open questions. It was found that the bidding process in public institution meets the requirements set forth by Law 8.666/93.

Keywords: Bid. Public Management. Social Responsibility.

## **APÊNDICE A – Roteiro de entrevista apresentado ao responsável pela comissão de compras da Prefeitura Municipal de Campo Limpo de Goiás**

### Roteiro de Entrevista

1. Explique a maneira são realizadas as compras na Prefeitura Municipal de Campo Limpo?
2. De que maneira são escolhidos os fornecedores, ou prestadores de serviço para a prefeitura municipal?
3. De um conceito de licitação?
4. Você possui conhecimento sobre a Lei 8.666/93? Qual a sua importância para a política de transparência e responsabilidade social?
5. Nas compras realizadas na prefeitura de campo limpo, são devidamente observados os princípios jurídicos transparência da licitação?
6. Existe no tribunal de contas do município uma comissão de licitação?
7. Em caso positivo, de que maneira são escolhidos seus membros?
8. De que maneira são observados os princípios éticos na contratação de empresas?
9. Quais os atos convocatórios utilizados pela sessão de licitação municipal?
10. Existe um manual de conduta no processo de licitação disponível para o colaborador do setor de licitação municipal?
11. De que forma são estabelecidas as punições para no caso de fraude contra o município?